ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

# TERMO DE REFÊRENCIA

## 1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de munições letais, apostas com o possível código de rastreio, na forma da portaria nº 214 – COLOG/C Ex, de 15 de setembro de 2021, e menos letais com a finalidade de atender as demandas de serviços diários da Guarda Municipal de Itabaiana e também dos cursos de capacitação anual.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1 – Produtos

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | V. UNIT | CX | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MUNIÇÃO CALIBRE .40 PROJÉTIL MUNIÇÃO ARMA FOGO - PROJÉTIL MUNIÇÃO ARMA FOGO, MATERIAL CHUMBO, CALIBRE .40, TIPO OGIVAL, PESO 180 GR | 191310 | 5,80 | 6000 | 34.800 |
| 2 | PROJETIL DE BORRACHA PROJÉTIL NÃO LETAL - PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO CUMPRIMENTO: 64 MM (COM VARIAÇÃO DE _ 5%) DIÂMETRO: 22 MM (COM VARIAÇÃO DE _ 10%) PESO: 20 G (COM VARIAÇÃO DE _ 10%) FAIXA DE UTILIZAÇÃO: 20 A 50M MATERIAL: ESTOJO DE PLÁSTICO COM BASE DE METAL, ESPOLETA DE PERCUSSÃO, CARGA DE PROJEÇÃO E 01 (UM) PROJÉTIL DE BORRACHA DE FORMATO CILÍNDRICO RANHURADO COM SAIA ESTABILIZADORA E FORMATO AERODINÂMICO. ACIONAMENTO: PARA SER DISPARADO ATRAVÉS DE ARMA TIPO ESPINGARDA DE ALMA LISA CALIBRE 12 OU POR LANÇADOR SIMILAR. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA VISUAL E PICTOGRAMAS | 610822 | 48,17 | 1000 | 49.170 |
| 3 | MUNIÇÃO CALIBRE 12 MUNICAO ARMA DE FOGO EMPUNHAVEL - MEDIO PORTE - MUNIÇÃO CALIBRE 12, CÂMARA DE 70 MM, CHUMBO 3T, CARGA DE 32 GR. | 191310 | 11,52 | 500 | 5.760 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | 89730 |

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, tão somente, na ocorrência de fato motivador, devidamente justificado, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. O fornecimento de bens é enquadrado como frequente tendo em vista que os bens são consumidos esporadicamente pelo setor demandante da Secretaria da Ordem Pública, pois se constitui em itens que, ainda que se deteriorem completamente após o seu uso, com a devida guarda dos mesmos, considerando que o quantitativo acima será capaz de prover o abastecimento, pelo menos, por um prazo superior a dois anos que, repito, não perdem a identidade física facilmente e são essências para manter as atividades da operação.

2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**Da necessidade da contratação:**

Trata-se de demanda oriunda da Guarda Municipal de Itabaiana (GMI) para aquisição de munições calibre .40, bem como de munições letais e menos letais calibre 12, destinadas ao uso de seus agentes no exercício das atividades diárias.

As referidas munições serão utilizadas no desempenho das funções institucionais da GMI, com o objetivo de promover a segurança dos próprios agentes, de servidores de outras secretarias, dos munícipes e dos transeuntes que circulam pelo município de Itabaiana.

Nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é permitido o porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais, conforme previsto em seu artigo 6º, incisos III e IV, observados os requisitos legais e regulamentares. Originalmente, o referido dispositivo estabelecia distinções relacionadas ao número de habitantes do município para fins de concessão do porte de arma de fogo, limitando essa prerrogativa conforme a faixa populacional.

Entretanto, tal limitação foi superada por entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a restrição baseada no critério populacional, por violar os princípios da isonomia e da eficiência na segurança pública. Assim, consolidou-se o entendimento de que o porte de arma de fogo pode ser concedido a integrantes de guardas municipais independentemente do número de habitantes do município, desde que observados os requisitos legais.

Dessa forma, permanece a exigência de cumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente, tais como a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como a implementação de mecanismos de controle interno, corregedoria e ouvidoria, nos termos da regulamentação aplicável.

No âmbito constitucional, o Supremo Tribunal Federal também reconheceu que as guardas municipais integram o sistema de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, exercendo papel relevante na proteção de bens, serviços e instalações, bem como na colaboração com a segurança urbana.

Assim, à luz da legislação vigente e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o porte de arma de fogo pelos integrantes das guardas municipais independe do critério populacional anteriormente previsto, sendo assegurado a todas as corporações municipais, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e institucionais exigidos, constituindo instrumento legítimo para o adequado desempenho de suas funções na promoção da segurança pública.

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de munições calibre .40, bem como de munições letais e menos letais calibre 12, mostra-se medida necessária e devidamente justificada para assegurar o pleno desempenho das atividades institucionais da Guarda Municipal de Itabaiana (GMI). Tais insumos são indispensáveis para garantir a atuação eficaz dos agentes no exercício da segurança pública municipal, proporcionando condições adequadas para a proteção dos próprios servidores, de terceiros e do patrimônio público.

Ademais, a presente demanda encontra-se em plena consonância com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), bem como com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece tanto a legitimidade do porte de arma de fogo pelas guardas municipais, independentemente do critério populacional, quanto a sua integração ao sistema de segurança pública.

Assim, a aquisição pretendida não apenas atende ao interesse público, ao reforçar a capacidade operacional da GMI, como também observa rigorosamente os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis, configurando-se como medida adequada, necessária e juridicamente amparada.

Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

Descrição do objeto

| Item | Especificação |
|---|---|
| 1 | Munição CBC .40, material chumbo, tipo ogival, peso 180g. |
| 2 | Munição calibre 12, material flexível para redução do potencial letal |
| 3 | Munição calibre 12 letal, pode conter projéteis múltiplos ou único |

ITEM 1: Munição calibre .40 S&W EXPO

Destinada ao uso operacional diário. Indicada para atividades de segurança pública, proporcionando desempenho confiável, boa precisão e adequado poder de parada. Possui

projétil encamisado, que favorece a alimentação da arma e reduz o acúmulo de resíduos no cano.

Especificações técnicas

| | |
|---|---|
| Calibre | .40 S&W |
| Projétil | EXPO (encamisado) |
| Peso do projétil | 180 gr |
| Peso do projétil | 11,7g |
| Coeficiente balístico | 0,165 |

ITEM 2: Munição calibre 12 Elastômero (Impacto Controlado)

Destinada ao uso operacional em situações que demandem menor potencial letal. Indicada para controle de distúrbios e contenção de indivíduos, proporcionando impacto controlado com redução do risco de letalidade. Possui projétil de elastômero (borracha), desenvolvido para incapacitação temporária, quando utilizado conforme os protocolos.

Especificações técnicas

| | |
|---|---|
| Calibre | 12 |
| Projétil | Elastômero (borracha) |
| Tipo de carga | Impacto controlado |
| Emprego | Uso menos letal |
| Alcance efetivo | Aproximadamente 10 a 30 metros |

3. Munição calibre 12 (Uso Operacional Letal)

Destinada ao uso operacional em situações de confronto armado que exijam máxima capacidade de neutralização de ameaça. Indicada para emprego por agentes de segurança pública devidamente habilitados, possui alto poder de impacto e eficiência balística, sendo utilizada conforme os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade no uso da força.

| | |
|---|---|
| Calibre | 12 |
| Projétil | Cartucho com balins ou projétil único (slug) · |
| Tipo de carga | Uso letal |
| Emprego | Operações de confronto armado |
| Alcance efetivo | Variável conforme o tipo de munição utilizada |

O ciclo de vida da munição compreende um conjunto de etapas essenciais que se iniciam na fabricação e se estendem até o seu desfazimento final. Esse processo inclui, inicialmente, a fase de ensaios e controle de qualidade, seguida pelo transporte, recebimento e armazenamento seguro nos depósitos das unidades usuárias, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Abrange ainda o fornecimento e a distribuição para emprego operacional, bem como o controle e a gestão do uso, incluindo situações de extravio, realização de provas e exames periciais. Inclui-se também a possibilidade de suspensão de utilização de determinados lotes, quando identificada qualquer inconformidade ou risco à segurança.

Por fim, contempla-se a etapa de desfazimento da munição, que pode ocorrer por meio de desmontagem ou destruição, conforme os procedimentos regulamentares vigentes.

Nesse contexto, a gestão de estoques de munição tem por objetivo assegurar o emprego eficiente, eficaz e efetivo dos materiais ao longo de todo o seu ciclo de vida, garantindo o adequado controle operacional e buscando minimizar ao máximo os riscos decorrentes de seu armazenamento, manuseio e utilização.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 13104740000110-0-000002/2026.

II) Data de publicação no PNCP: 19/01/2026.

III) Id do item no PCA: 271,272,514.

IV) Classe/Grupo: 4240,4240,1095.

V) Identificador da Futura Contratação: 983157-14/2026, 983157-31/2026.

## 5. Requisitos da Contratação:

Em conformidade com o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que favoreçam sua reutilização ou reciclagem.

Além disso, devem ter volume e peso limitados ao mínimo necessário para a adequada proteção do conteúdo e sua comercialização. Também devem ser projetadas de modo a possibilitar sua reutilização, desde que tecnicamente viável e compatível com as exigências do produto acondicionado, ou, quando isso não for possível, sua reciclagem.

Considerando que o presente procedimento, é oriundo do pregão eletrônico nº 30/2026, é afastado os critérios de preferência das ME e/ou EPP, tem-se pela pertinência da não aplicação, com vistas a ampliar a competitividade.

### 5.1. Da sustentabilidade:

Cerca de 95,15% do total de munições a serem adquiridas — correspondentes àquelas destinadas ao treinamento — é composto por munições do tipo *Non Toxic Ammunition* (NTA). Esse tipo de munição não emite gases ou resíduos tóxicos durante o disparo, pois possui projétil totalmente encapsulado, pólvora química sem fumaça e mistura iniciadora livre de metais pesados.

Nas munições convencionais, por sua vez, as espoletas são fabricadas com sais de chumbo e bário que, ao serem percutidos, liberam gases e partículas poluentes no ambiente do disparo. Além disso, os projéteis geralmente são produzidos em liga de chumbo ou, quando encamisados, apresentam a base de chumbo exposta à ação erosiva dos gases extremamente quentes gerados pela queima do propelente.

A munição NTA, ao empregar mistura iniciadora isenta de metais pesados e projétil totalmente encapsulado, elimina a emissão de gases poluentes, contribuindo para a proteção da saúde dos Agentes da Guarda Municipal. Ademais, apresenta uma relação custo-benefício vantajosa, permitindo a realização de treinamentos frequentes.

Outro aspecto relevante é que os estojos das munições NTA podem ser recolhidos e reaproveitados em processos de recarga ou destinados à reciclagem. Assim, com o objetivo de fomentar práticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável, esta Instituição optou pela adoção desse tipo de munição no treinamento de seus Guardas Municipais.

**5.2. Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

5.3. **Garantia da Contratação:**

5.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

5.3.1.1. A presente inexigibilidade de licitação não apresenta complexidade nem vulto que comprometam o cumprimento das obrigações;

5.3.1.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens.

5.4. Não será necessário a realização de vistoria.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 dias consecutivos.

6.1.2. O objeto deverá ser entregue às expensas do fornecedor, sem custo adicional para o contratante, devendo ser entregue após o agendamento, que será realizado por meio dos contatos e endereços disponibilizados.

6.2. A contratação será mediante Pregão Eletrônico, com procedimento auxiliar de registro de preços.

**7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.**

7.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contratou ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de serviço deverá acompanhar a plenitude de sua execução.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e 1.1.1. aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará

, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

a. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

e. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

i.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

j. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i.o prazo de validade;

ii.a data da emissão;

iii.os dados do contrato e do órgão contratante;

iv.o período respectivo de execução do contrato;

v.o valor a pagar; e

vi.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

k. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

l. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

m. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

n. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

o. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

p. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, ássegurada ao contratado a ampla defesa.

q. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

r. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

s. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

t. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

u. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

v. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

w. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

x. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

i. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

y. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

z. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

aa. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

bb. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, com a adoção de modo de disputa aberto-fechado.

b. Justifica-se a adoção do modo de disputa "aberto e fechado", pois o fator "surpresa" do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação. A "classificação" para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa". Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.

c. Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto", o modo "aberto e fechado", ao ser abstratamente comparado ao modo "aberto", apresenta uma "modelagem" mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis. Afinal, a combinação entre as etapas "aberta" e "fechada" potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerta do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 10.1GESTOR DO CONTRATO

### 10.2 FISCAL DO CONTRATO

**10.3** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

**10.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**10.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**10.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO

### 11.1. Da habilitação

11.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

11.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.1.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.3. Qualificação Econômico-Financeira**

11.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**11.4. Qualificação Técnica**

11.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do inc. II, do Art. 67, da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.3. Prova das autorizações previstas na Portaria – EME Ex nº 1.541, de 21 de junho de 2021, mediante apresentação da aprovação do Planejamento Estratégico para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), bem como da respectiva autorização de compra, ambas devidamente emitidas.

11.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**14. DO PREÇO**

*14.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 89.730,00 (oitenta e nove mil, setecentos e 30 reais, conforme custos unitários apostos na Tabela acima.*

14.1.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.1.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.1.2. poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, o licitante, a fim de fazer jus ao instituto deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

000047

14.1.2.1.1. Planilhas contábeis de composição de custos, seguindo a metodologia do apresentado quando da licitação, sendo 01(uma) à época da apresentação da proposta e outro referente ao custo atual;

14.1.2.1.2. Tabela comparativa dos custos descritos nas planilhas, demonstrando o desequilíbrio, de forma efetiva em valores e percentuais; e

13.1.2.1.3. Documentos comprobatórios (nota fiscal; contrato; etc) que demonstrem a veracidade dos valores apresentados em sede de planilhas.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

As despesas correrão pela seguinte dotação:

- ✓ 0223 - Secretaria da Ordem Pública
- ✓ 04.122.0001.2184 – Manutenção da Secretaria da Ordem Pública
- ✓ 33903000 – Material de Consumo
- ✓ 33903005 – Explosivos e Munições
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

## 16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades.

**Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2026.**

David Alan de Oliveira Freire

**David Alan de Oliveira Freire**
**CPF:043.571.345-01**
**Corregedor da Guarda Municipal de Itabaiana**